CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2026/PMP/PI
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2026- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002891/2026- PMP/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E A EMPRESA PH DE SA PETROLEO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBITIVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa, S/N – bairro Fátima, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF nº º 007.962.143-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PH DE SA PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 61.489.735/0001-15, sediada na Av. Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhaes, n° 1442, KM 142, LETRA A, Bairro Baixa da Ema, CEP n° 64.240-000,na cidade de Piracuruca -PI, neste ato representada pela Sr.(a) **FELICIANA RITA MOURAO DE SA LAGES**, inscrito no CPF sob o nº 991.664.453-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 014/2026, realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas legais aplicáveis à espécie, pelo Edital do referido certame, pela Ata de Registro de Preços e pelo Termo de Referência que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste contrato é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor deste contrato é de **R$ 1.108.150,00 (um milhão, cento e oito mil e cento e cinquenta reais),** conforme planilha dos itens abaixo:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**GASOLINA COMUM**
Quantidade:	**185.000 Litro(s)**
Marca:	**BANDEIRA BRANCA**
Valor Unitário:	**R$ 5,99**
Valor Total:	**R$ 1.108.150,00**
Participante Vencedor:	**PH DE SA PETROLEO LTDA**
Apelido:	**Participante 6680**
Documento do Licitante:	**61.489.735/0001-15**

Rua Tenente Rui Brito, 1510- Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0002-02 – (86) 99993 5831- cpl.piracuruca.pi@gmail.com

Cidade UF:	**Piracuruca - PI**
Valor total Contratado:	**R$ 1.108.150,00**

2.2 O preço do litro do combustível será aquele praticado na bomba no momento do abastecimento, conforme tabela vigente no estabelecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

3.1 O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer mediante abastecimento direto nos veículos oficiais do Município de Piracuruca-PI, ou em recipientes devidamente autorizados pela Administração, observadas as quantidades solicitadas e as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e na Ata de Registro de Preços correspondente.

3.2 Os combustíveis fornecidos deverão atender às normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O abastecimento dos veículos deverá ocorrer de forma imediata, diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, localizado no Município de Piracuruca-PI, após a apresentação da autorização emitida pelo servidor responsável.

4.2 O fornecimento deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento dos combustíveis, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2 Emitir e encaminhar à CONTRATADA as autorizações de abastecimento dos veículos oficiais, contendo as informações necessárias para a realização do fornecimento;

5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto contratual;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos combustíveis, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

5.1.6 Zelar para que os preços contratados permaneçam compatíveis com aqueles praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, deverá:

6.1.1 Fornece os combustíveis de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;

6.1.2 Garantir que os combustíveis fornecidos atendam às normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

6.1.3 Realizar o abastecimento dos veículos autorizados pela CONTRATANTE mediante apresentação de autorização de abastecimento emitida pelo servidor responsável;

6.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.7 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.8 Manter registro das operações de abastecimento realizadas, contendo identificação do veículo, quantidade abastecida, data e assinatura do responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de fornecimento parcelado por preço unitário, conforme as necessidades da Administração e de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

8.1 O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis será realizado pelo servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2 Após o devido atesto, a documentação será encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos combustíveis, para fins de liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2 O pagamento será efetuado somente após a verificação da regular execução do objeto e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

9.3 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

9.4 Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões exigidas pela legislação aplicável.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento caso verifique que o fornecimento foi realizado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato.

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar significativamente os custos de execução do objeto.

10.2 A revisão dos preços deverá ser solicitada pela parte interessada, devidamente justificada e acompanhada de documentação que comprove a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

10.3 Constatada a necessidade de revisão, a Administração poderá promover a alteração dos preços registrados, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
12.361.0003.2005	33.90.30	540/543
12.361.0003.2006	33.90.30	540/543
12.365.0004.2052	33.90.30	542/540
12.361.0002.2008	33.90.30	500
12.361.0003.2009	33.90.30	569
12.361.0003.2010	33.90.30	550

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses previstas em seu art. 124, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida formalização por meio de termo aditivo.

13.2 As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e precedidas de análise técnica e jurídica, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Rua Tenente Rui Brito, 1510- Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0002-02 – (86) 99993 5831- cpl.piracuruca.pi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 Fica designado o servidor **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, designado por meio da Portaria nº 177/2025, inscrito no CPF nº 218.078.333-72, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos combustíveis.

14.2 O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

14.4 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

15.3 Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções e observará os seguintes critérios:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo variar entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da

infração.

15.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de infrações graves.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

15.8 As multas aplicadas poderão ser:

I – Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA;
II – Cobradas administrativamente;
III – cobradas judicialmente.

15.9 A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede que a Administração rescinda o contrato, quando cabível, nem afasta a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração;
II – Amigavelmente, por acordo entre as partes;
III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1 As partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações contratuais quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos da legislação civil vigente.

17.2 A ocorrência deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios do direito administrativo, da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Rua Tenente Rui Brito, 1510- Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0002-02 – (86) 99993 5831- cpl.piracuruca.pi@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO:

19.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA
Data: 19/05/2026 16:05:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Piracuruca-PI, 18 de maio de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
CONTRATANTE

FELICIANA RITA MOURAO DE SA LAGES:99166445353
Assinado de forma digital por FELICIANA RITA MOURAO DE SA LAGES:99166445353
Dados: 2026.05.19 15:51:51 -03'00'

PH DE SA PETROLEO LTDA
CNPJ n° 61.489.735/0001-15
FELICIANA RITA MOURAO DE SA LAGES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____